

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

LEI Nº 1.068/2015

Alteração do art. 5º da Lei nº 911/2011, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal e Participação da Comunidade Negra de Serrinha e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 5º da Lei Municipal nº 911, de 15 de setembro de 2011 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Serrinha será integrado pelos seguintes órgãos e entidades, havendo uma suplência por titular.

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

VII – 01 (um) representante de Instituição de Curso de Nível Superior;

VIII 01 (um) representante de entidades representativas da Comunidade Negra, com representação no Município de Serrinha e reconhecida atuação;

IX – 02 (dois) representantes de Comunidade e Povos Tradicionais;

X – 01 (um) representante de Trabalhadores com representação no Município com atuação na questão do combate ao racismo e na divulgação da Cultura Negra;

XI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Serrinha.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000,
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

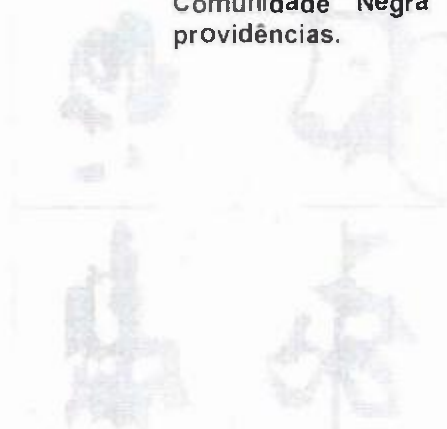
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos previstos na Lei nº 911, de 15 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, 26 de maio de 2015.**


**Vera Edylene Lopes Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**


**Ver. Casio Ramon Alves de Oliveira
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Continuação da Lei nº 1.068/2015 Alteração do art. 5º da Lei nº 911/2011, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal e Participação da Comunidade Negra de Serrinha e dá outras providências.


13 DE JUNHO
SERRINHA DA BAHIA
DE 1879